



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI COMPLEMENTAR 022/2026



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS E ÀS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Goianá-MG, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, a revisão geral anual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicada aos vencimentos, tendo por base o valor pago no mês de dezembro de 2025, para os seguintes cargos e funções:

§ 1º Os cargos a que se refere este artigo são os definidos no Anexo II - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – Quadro de Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 002, de 10 de janeiro de 2018.

§ 2º Os cargos a que se refere este artigo são os definidos no Anexo VI - Quadro de Cargo de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 002, de 10 de janeiro de 2018.

§ 3º As funções a que se refere este artigo são as definidas no Anexo VIII - Quadro das Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 002, de 10 de



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

janeiro de 2018.

Art. 2º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei Complementar tem como referência a variação do INPC, correspondente à inflação acumulada no exercício financeiro de 2025, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), acrescido de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), a título de ganho real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá-MG, 10 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto de Assis

Prefeito Municipal

